

## DECRETO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece procedimentos para o pagamento de obrigações oriundas dos contratos de serviços, fornecimento de bens e de execução de obras firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.84, VI, "a" da Constituição da República

**CONSIDERANDO** que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas respectivas cláusulas consoante o disposto no artigo 66 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que são reputadas ilegais e não autorizadas todas as despesas que não se façam acompanhar, previamente, de estimativa de impacto orçamentário para o exercício no qual deva entrar em vigor, além dos dois exercícios subsequentes, bem como, de declaração do ordenador de despesas que confirme sua adequação com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, nos termos do que dispõem os artigos 15 e 16, da LC n. 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração da legalidade e a regularidade dos contratos realizados no exercício de 2016, nos termos da legislação cogente;

**CONSIDERANDO** que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de auditoria sobre os contratos referidos para a finalidade de prevenir danos ao erário e assegurar a normalização da ação administrativa sem prejuízo à prestação dos serviços públicos e à legalidade da ação administrativa;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Administração pode suspender unilateralmente a execução dos contratos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o que preconiza o inciso XIV, do art.78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

## DECRETA:

- **Art. 1º-** Os pagamentos de despesas relacionadas à execução de contratos de serviços, fornecimento de bens e de obras públicas ficam sujeitos ao atendimento das regras fixadas neste decreto.
- § 1º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, todos os contratos administrativos firmados pelo Município de Itararé, excetuados os contratos de serviços e de fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis no âmbito de cada unidade administrativa, bem como o repasse de convênios e subvenções firmados com entidades do terceiro setor para execução de serviços públicos.
- § 2º Para o fim da definição das ações públicas inadiáveis previstas neste artigo, encontram-se compreendidos os contratos que atendam despesas de custeio com: limpeza; vigilância e segurança privada; manutenção de tecnologia da informação; telefonia; locação de veículos e fornecimento de combustível; manutenção de sistemas de segurança da informação; além das despesas de custeio nas áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social.
- § 3º Durante o período de suspensão referido neste artigo serão realizadas ações de auditoria, nos termos definidos neste decreto, visando apurar a regularidade e a conveniência das despesas, além de determinar as condições legais e as medidas necessárias para o fim de justificar os respectivos pagamentos.
- $\S$  4º As ações de auditoria também serão realizadas nos contratos relacionados no  $\S$  2º, conforme os critérios fixados pela comissão constituída no âmbito deste decreto.
- § 5º A suspensão definida no § 1º poderá ser flexibilizada mediante autorização do Prefeito Municipal, a partir de requerimento justificado do Secretário da Pasta.
- **Art. 2º** Fica designado o servidor ANDERSON LUIZ MACHADO para atuar como **COORDENADOR DE GESTORES DE CONTRATOS E SUPRIMENTOS**, cabendo-lhe analisar os contratos em vigor e adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais vícios que sejam apurados.
- §1º Fica designado o Procurador do Município Dr. David Gilberto Moreno Junior para assessorar o Controlador de Gestores de Contratos e Suprimentos e o Controlador do Município José Orlando Alberti para supervisionar na parte operacional e de responsabilização sobre todos os contratos administrativos referidos neste decreto.



## Prefeitura Municipal de Hararé

§2º A extensão das ações de controle interno poderá ser modificada e ampliada de acordo com os resultados dos trabalhos, e conforme orientação que seja definida pela Comissão Executiva constituída no artigo 2º.

Art. 3º Os gestores de cada uma das unidades administrativas auditadas deverão praticar todos os atos necessários à anulação dos empenhos e das despesas que se mostrem de alguma forma irregulares ou inconvenientes.

Art 4º. Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Itararé, aos 10 de janeiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

Faao/fms